



CONGRESSO NACIONAL

MPV 301

00069

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 301/06			
Autor DEPUTADO LUIZ CARRERA				
nº do prontuário				
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. xX <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global

Dê-se ao § 1º do Art. 147 da Medida Provisória nº 301, de 2006, a seguinte redação:

Art.147º
§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, provento o pensão decorrente da aplicação desta Medida Provisória, a diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.
.....

JUSTIFICATIVA

As vantagens concedidas aos servidores públicos decorrentes do tempo de serviço prestado à administração Pública ou do efetivo exercício de funções comissionadas e outras de ordem judicial incorporaram-se à remuneração do servidor, compondo sempre a base remuneratória por força do princípio do direito adquirido, que, aliás, o STF vem pacificando no sentido de que essas vantagens já incorporaram ao patrimônio do servidor, não podendo, portanto, serem subtraídas de seus contracheques. Ademais, no mérito, a Emenda pretende evitar essa injustiça, eis que o Governo tenta congelar, como de fato o fez nessa MP, a remuneração de quem ganham um pouco a mais para serem alcançados pelos que ganham um pouco a menos, ou seja, objetiva igualar a massa do funcionalismo predominante em quantitativo, tornando-os mais pobres economicamente.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006

